



CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - BRASIL

Edital Unificado nº 02, 17 de agosto de 2026.

A Congregação de Santa Cruz, inscrita no CNPJ: 60.993.193/0001-50, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Educação, como a Lei Complementar nº 187/2021, o Decreto 11.791/2023 e a legislação aplicável, torna pública a realização do Processo para Concessão de Bolsa de Estudo destinado a contemplar estudantes da Educação Básica e/ou Cursos Técnicos para o ano letivo de 2027. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da CSC:

- **Colégio Notre Dame Campinas, CNPJ 60.993.193/0011-22**
- **Colégio Notre Dame CECOIA, CNPJ 60.993.193/0010-41**
- **Colégio Notre Dame Júnior, CNPJ 60.993.193/0009-08**
- **Colégio Dom Amando, CNPJ 60.993.193/0012-03**
- **Colégio Santa Cruz, CNPJ 60.993.193/0002-31**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O presente Edital de Bolsa de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade Educacional mantida e acima relacionada, observando os parâmetros da Lei Complementar nº 187, do Decreto 11.791 de 2023 e da legislação aplicável.
- 1.2 A participação do candidato no processo para concessão de bolsa implica na aceitação pelo mesmo e por seus responsáveis das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A CSC, realizará a concessão de Bolsas de Estudo Integrais (100%) ou Parciais (50%), que somente poderão ser concedidas mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital.
- 1.4 A participação no processo de concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027 não assegura ao candidato a concessão da bolsa, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade acerca do deferimento da bolsa pretendida, conforme critérios deste Edital.

2. DA BOLSA DE ESTUDO:

- 2.1 A Bolsa de Estudo, bem como os percentuais disponibilizados em cada Unidade Educacional da Congregação de Santa Cruz, segue o planejamento estratégico da Mantenedora para o ano letivo de 2027, ofertando:



CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - BRASIL

- a) Bolsa de Estudo Integral¹ (100%), que será concedida ao aluno cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente às condições estabelecidas neste Edital;
 - b) Bolsa de Estudo Parcial² (50%), que será concedida ao aluno cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) vezes o valor do salário-mínimo vigente nacional e que obedeça cumulativamente às condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Para a concessão da bolsa será analisado o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis: social e econômico. O econômico tem relação com a renda familiar, conforme critérios acima descritos. Além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do(a) assistente social. O perfil social está relacionado à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio³. Nesse contexto, é importante que exista coerência entre ambos perfis.
- 2.3 Conforme previsto em lei, não há renovação automática de Bolsa de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto à continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os alunos bolsistas das unidades educacionais interessados em renová-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender aos requisitos deste Edital.

3. DOS REQUISITOS:

- 3.1 O candidato à **CONCESSÃO**⁴, para ter o pedido atendido, deve satisfazer cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1 Comparecer na unidade para a entrevista com o(a) assistente social na data agendada, conforme Anexo I.
 - 3.1.2 Entregar toda a documentação solicitada, conforme Anexo III.
 - 3.1.3 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
 - 3.1.4 Atender às normas previstas no Regimento Escolar da unidade Educacional.
 - 3.1.5 Estar adimplente com a Unidade Educacional, para os casos de Bolsa parcial (50%).
 - 3.1.6 Ser comunicado oficialmente do deferimento da bolsa pela equipe da Unidade Educacional à qual está solicitando a concessão.

¹ Conforme §1º, inciso I, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021

² Conforme §1º, inciso II, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

³ O patrimônio, o padrão de vida e os bens adquiridos devem ser compatíveis com a renda do grupo familiar apresentada durante o processo de bolsa social.

⁴ São considerados candidatos à concessão aqueles alunos que atenderem os critérios deste edital e que estejam pleiteando vaga em 2027.



CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - BRASIL

4. DAS ETAPAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS:

4.1 AGENDAMENTO

- 4.1.1 Para o agendamento da entrevista com o(a) assistente social o responsável legal deverá observar o disposto no Anexo I.
- 4.1.2 Caso o responsável legal não procure a Unidade Educacional no período estabelecido no Anexo I, o candidato não terá a bolsa concedida.

4.2 ENTREVISTA SOCIAL

- 4.2.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar⁵ em que o candidato está inserido, realizado pelo(a) assistente social da Unidade Educacional. Durante a entrevista o responsável legal ou o próprio aluno (caso seja maior de idade) deve apresentar a documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.2.2 A Unidade Educacional poderá optar por atender os candidatos ou responsáveis por ordem de chegada ou por agendamento. No caso de agendamento a Unidade poderá exigir comprovação de motivo da ausência e a entrevista para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do(a) assistente social. Para tanto, o responsável legal pelo aluno ou o próprio aluno deve fazer contato com o Setor de Serviço Social para que seja organizado o reagendamento da entrevista.
- 4.2.3 O aluno ou o responsável legal que não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação necessária terá o processo cancelado.
- 4.2.4 O(a) assistente social poderá, a seu critério, realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.2.5 Nos casos em que o(a) assistente social julgar necessário poderá ser realizada visita domiciliar com aviso e agendamento prévios, mesmo após atribuição da bolsa de estudo. Essa visita poderá ser realizada para o(a) assistente social conhecer melhor as condições socioeconômicas da família e complementar as informações prestadas no ato da entrevista.
- 4.2.6 O(a) assistente social, no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo e deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada.

4.3 ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 4.3.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos nesse Edital serão verificados mediante a

⁵ Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.



CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - BRASIL

- análise dos documentos comprobatórios específicos, conforme Anexo III.
- 4.3.2 Cabe ao(à) assistente social analisar o Perfil Socioeconômico e emitir o parecer social.
- 4.3.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos adulterados o(a) assistente social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico.
- 4.3.4 Excepcionalmente, a critério exclusivo da Unidade Escolar, para fins de concessão de bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe⁶.
- 4.4 **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
O resultado do processo de Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027, será divulgado na Unidade Educacional e outros meios em data informada no Anexo I desse Edital.
O aluno contemplado com a concessão da bolsa de estudo ou seu responsável legal, se for o caso, deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa de Estudo.
- 4.5 **DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS**
As Fichas de Avaliação Socioeconômica e a documentação comprobatória dos alunos que tiveram o processo indeferido não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade.

5. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

- 5.1 As operações de tratamento de dados pessoais dos alunos e familiares têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação, tratando-se, portanto, de obrigações previstas no §1º do art. 26 e art. 34 da Lei Complementar nº 187 de 2021.
- 5.2 As informações prestadas podem ser compartilhadas com o Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Ministério Público, Gestor municipal, distrital ou estadual da educação, Conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto nos artigos 7º, II, e 18, II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

6. CANCELAMENTO:

⁶ Conforme §2º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.



CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - BRASIL

A Bolsa de Estudo pode ser **cancelada** nas seguintes hipóteses:

- 6.1 Caso o aluno ou responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I ou solicite transferência.
- 6.2 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Educacional.
- 6.3 Caso o aluno seja reprovado no ano letivo de 2026 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido), o aluno poderá ter o benefício cancelado, ficando a critério da unidade escolar a decisão final.
- 6.4 Se houver a constatação de omissão, falsidade das informações prestadas pelo aluno ou seu responsável legal ou de idoneidade de documento(s) apresentado(s). Nesses casos o aluno ou responsável legal estarão sujeitos a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das parcelas de anuidade (mensalidades) a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 7.1 A inscrição do aluno no processo de concessão implica na aceitação irrestrita por seu responsável legal e pelo aluno das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo 2027, presentes nesse Edital.
- 7.2 A Bolsa de Estudo concedida para o ano letivo de 2027 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do aluno que frequente ou venha a frequentar a Unidade Educacional.
- 7.3 O processo de concessão de Bolsa de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do(a) assistente social, pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo aluno ou seu responsável legal e nos demais critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.4 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a esse Edital serão supridos pelo diretor da Unidade Educacional.

CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ – CSC